



POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Av. Irmãos Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP 74 823-030 - fone (62) 3240-9600

TERMO DE DEPOIMENTO DE ADRIANA MARQUES CARVALHO

Aos 05 dias do mês de março de 2018, na DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, em Rio Verde/GO, onde se encontrava TALLES AMARAL MACHADO, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 9.335, compareceu ADRIANA MARQUES CARVALHO, divorciada, filha de Célio de Carvalho e de Fátima Maria Silva de Carvalho, nascida aos 05/02/1980 em Rio Verde/GO, instrução ensino superior com pós graduação, CPF nº 895.018.021-91, residente na Rua 2, Quadra 1, Lote 2, s/nº, Bairro Dona Ilza, Rio Verde/GO, Fone: (64) 99321-5418. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da Lei e inquirida a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** é cientificada do compromisso de dizer a verdade do que lhe for perguntado e fatos correlatos sob pena do crime de falso testemunho; **QUE** a depoente exercia a função de supervisora do laboratório de análise do controle de qualidade da BRF; **QUE** confirma a assertiva do quesito 2 cujos termos constam registrados no processo trabalhista; **2.a)** que três pessoas determinavam a execução das fraudes; **QUE** o primeiro deles era VITOR JOSÉ BIOCHI, o qual era coordenador da garantia da qualidade; posteriormente esta função foi ocupada por BRUNA CARREGARO PONTES e, por fim, nesta mesma função, CRISTINE PASINATO (ou CRISTINA); **QUE** a depoente em sua função recebia as amostras (apresentadas pelo SIF) da área de produção, ocasião em que eram submetidas a processo de rastreabilidade das análises que culminava com o resultado final; **QUE** neste processo de rastreabilidade havia a realização de prova bioquímica para constatação de salmonela; **QUE** havendo a constatação de salmonela o laboratório determinava a alteração dos resultados para negativo; **QUE** para fins de viabilidade das fraudes a DEPOENTE procedia a um novo processo de rastreabilidade pra constar como negativo, portanto, a fraude era resultante de processo que englobava todas as etapas; **QUE** as pessoas que determinavam as alterações fraudulentas eram VITOR, BRUNA e CRISTINE; **QUE** as ordens, em geral, eram dadas por telefone; **QUE** em certa ocasião indagou a CRISTINE, via e-mail interno da BRF, adriana.marques@brf.com (ou brasilfoods), indagando de como proceder em situação em que a carne era reprovada, tendo CRISTINE orientado pela alteração para resultado dentro dos padrões; **QUE** este e-mail encontra-se no processo trabalhista; **QUE** 2.b: as fraudes eram operadas nos termos acima; **QUE** os registros eram arquivados em sistemas e acredita que era "nas nuvens", pois eram acessados por outras pessoas externas ao laboratório; **QUE** haviam várias pastas de arquivos, "garantia da qualidade" que acomodava vários usuários; **QUE** dentro desta pasta havia outra pasta denominada "laboratório" que, por sua vez, outra pasta com o nome "PRP - PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PATÓGENOS"; **QUE** dentro desta pasta haviam dois arquivos, um com os resultados reais, e outro com o nome "fictício" em que continha os resultados adulterados para fins de informação para o SIF; **QUE** 2.c: a DEPOENTE afirma que as fraudes eram do conhecimento do alto escalão, inclusive sabia da participação de um alto diretor, cujo nome não se recorda; **QUE** nos casos de auditorias, interna e externa, para apresentação dos resultados fraudulentos era criado um "Comitê de Auditoria" os quais eram criados para apresentação dos resultados; **QUE** haviam dois tipos de auditoria: um programado e outro surpresa; **QUE** a auditoria

Adriana Marques Carvalho